



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CONTRATO N° 001/22

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e **SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**, conforme autorização contida no Processo Administrativo n°. 009/22, Memorando Interno n°.009/22, que será regido na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 32.558.355/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n°.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o n°. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano n° 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, e a empresa si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e **SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ n° 07.975.682/0001-05, estabelecida à Rua Van Evenes 115/ Centro – Cordeiro - RJ, CEP 28.540-000, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO SILVEIRA DE ABREU**, empresário, portador da cédula de identidade n°111991774 IFP RJ e inscrito no CPF n° 073.525.087-16, residente e domiciliado na Rua Van Evenes 115/ Centro – Cordeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, para aquisição de toner e cartuchos, autorizado no Processo Administrativo n° 009/22, que se regerá pelos preceitos da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição Toners e Cartuchos, para atender às necessidades dos setores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, conforme Processo Administrativo n°. 009/22.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**, conforme quadro abaixo discriminado:

Item	Especificações	Quant.	Unid.	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Toner CE 285 A (85A)	30	Unid.	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
02	Cartucho HP 662 XL	05	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A	08	Unid.	R\$ 65,00	R\$ 520,00
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
09	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 380 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
10	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Valor Total (R\$): Oito Mil Novecentos e Oitenta Reais					

§1º O pagamento à Contratada será realizado à vista, mediante entrega dos materiais e apresentação do documento fiscal respectivo e das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, após autorizado pelo setor competente.

§2º Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97 e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, CEP: 28.770-000.

§3º Na hipótese de não apresentação das certidões de que trata o §1º ou havendo erros nas notas fiscais apresentadas fica suspenso o prazo para o pagamento prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§4º No valor total do presente Contrato já estão os impostos federais, estaduais e municipais, ainda, as despesas de embalagem, transporte, seguro e outras despesas da conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser imediata de acordo com a necessidade da Contratante.

Parágrafo único: O ato de recebimento dos materiais após a prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a Contratada da sua responsabilidade no que concerne ao funcionamento e qualidade do objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO- O presente Contrato passa a vigor na data de sua assinatura, até a entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do elemento de despesas n°. 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA- A Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE- Constituem obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- IV. Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, conforme estipulado na Cláusula Segunda;
- V. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- São obrigações da Contratada:

- I. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que os serviços sejam executados inteira e adequadamente;
- II. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- III. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- IV. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- V. Assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- VII. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este Contrato, sem prévio assentimento da Contratante;
- VIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

IX. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

X. Manter, durante o período de vigência do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

Parágrafo único: A Contratada se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações do objeto contratual sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES- A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Caso a Contratada não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do Contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste Contrato.

§2º Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, será configurada a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas pela legislação de regência.

§3º Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos.

§5º Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A rescisão do Contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO- A Contratante providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo também regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da lei nº. 8.666/93. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO- Os contratados elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS- Enquanto vigente o presente Contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 01 de Março de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
VEREADOR - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

LUCIANO SILVEIRA DE ABREU
SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____